

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. (tendo a emissora sido incorporada e sucedida pela Broto Legal Alimentos S.A.)

CNPJ/ME: 62.901.210/0001-08

NIRE/SP: 35.300.461.096

Data, Hora e Local: Realizada aos 16 dias do mês de outubro de 2019, às 10 horas, na Rua Pedro Stancato, nº 488, Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13082-050, atual sede da **Broto Legal Alimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.901.210/0001-08, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE/SP 35.300.461.096 ("**Companhia**").

Convocação: Dispensada as formalidades de convocação, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), em razão da presença do debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas ("**Debenturista**"). Para os fins desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**Assembleia**"), "**Debêntures**" significam as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. (tendo a emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia), de 02.02.2018 e aditada em 17.09.2018 ("**Escritura**"), entre a Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. (tendo a emissora sido incorporada e sucedida pela Companhia) e Planner Trustee DTMV Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), Washington Umberto Cinel, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gocil Serviços Gerais Ltda. ("**Garantidores**").

Presença: Compareceram à presente Assembleia: (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, representado na forma de seu estatuto social, conforme se verificou da Lista de Presença constante do Anexo I a presente ata; (ii) Agente Fiduciário, representado conforme seu contrato social; (iii) Companhia, representada conforme seu estatuto social; e (iv) Garantidores, representados conforme seu contrato social, quando for o caso.

Abertura e Mesa: Para dar início aos trabalhos foram nomeados o presidente e o secretário da presente Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. A função de presidente será exercida por Cleber Cavalcante Diniz e a função de secretário por Tobias Teles da Silva Gallo. Após a devida eleição, foram verificados pela mesa os pressupostos de quórum e convocação, bem como os atos societários e

os instrumentos de mandato dos representantes dos presentes, para declarada instalada a presente Assembleia.

Ordem do Dia: A presente Assembleia se reuniu para examinar, discutir e deliberar acerca:

- (i) Da autorização para diminuir o Valor Mínimo de Entrada para Reforço de Garantia, **de** "R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)" **para** "R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)", nos termos das cláusulas 2.3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. (Debenturista), em 17.09.2018 ("**Contrato de Cessão**");
- (ii) Da liberação da alienação fiduciária dos imóveis de matrículas 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410, todas do Registro de Imóveis de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, dados em Alienação Fiduciária de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (i), da Escritura;
- (iii) Da liberação da hipoteca dos imóveis de matrículas 16.196 e 18.027, ambas do Registro de Imóveis de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, dados em Hipoteca de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (ii), da Escritura;
- (iv) Da liberação da alienação fiduciária dos imóveis de matrículas 33.471 e 31.657, ambas do Registro de Imóveis de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, e matrícula 1.618, do Registro de Imóveis de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, dados em Alienação Fiduciária de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (iii), da Escritura;
- (v) Da liberação cessão fiduciária de direitos creditórios (a) detidos por Washington em virtude dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Usina São Manoel, em valor equivalente a, ao menos, R\$11.000.000,00 (onze milhões de Reais), por ano safra, (b) sobre todos os direitos de 100% das ações da Companhia de titularidade do Washington e de Cláudia, bem como (c) sobre todos os direitos detidos por Washington sobre a conta vinculada em que devem ser depositados os recursos decorrentes dos contratos de fornecimento de cana celebrados com a Raízen Energia S/A, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais), nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (iv), da Escritura;
- (vi) Da liberação da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, registradas no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo, dados em Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (v), da Escritura, e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**");
- (vii) Da liberação da constituição da alienação fiduciária dos imóveis de matrículas 31.927 e 31.928, ambas do Registro de Imóveis de Pederneiras, estado de São Paulo,

dados em Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "c", (i), da Escritura;

(viii) Da prorrogação do prazo para aditamento do Contrato de Cessão com a alteração do número de Conta Vinculada, nos termos acordados na Assembleia de Geral de Debenturistas, registrada na JUCESP sob o nº 298.013/19-8, em sessão de 04.06.2019 ("**AGD**"). No aditamento ao Contrato de Cessão constará as disposições negociadas na AGD, bem como as deliberações desta Assembleia;

(ix) A não declaração de vencimento antecipado pelo descumprimento do Valor Mínimo de Cessão, nos termos da cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão, até a presente data, sendo outorgado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, para reconstituição do Valor Mínimo de Cessão; e

(x) Da autorização ao Agente Fiduciário para que se abstenha de declarar o vencimento automático e antecipado de todas as obrigações da Escritura, nos termos das cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da Escritura, em virtude da aprovação das deliberações aqui previstas, face os descumprimentos havidos nos itens (i), (vii), (viii) e (ix) acima.

(xi) Da autorização à Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas pelo Debenturista, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura, ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças.

Deliberações: Analisadas, discutidas e aprovadas pelo Debenturista, sem qualquer ressalva, as deliberações apresentadas na mesma sequência da Ordem do Dia acima, quais sejam:

(i) Autorizada a redução do Valor Mínimo de Entrada para Reforço da Garantia, de "R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)" para "R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)", nos termos das cláusulas 2.3 do Contrato de Cessão, sendo que as partes se comprometem a realizar qualquer ato e assinar qualquer documento para formalização da diminuição, autorizando o Agente Fiduciário a alteração da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.3 O montante mensal de recursos cedidos fiduciariamente que deverá transitar na Conta Vinculada Broto Legal até a quitação integral das Obrigações Garantidas, apurado até o último dia de todo mês ("Data de Apuração Mensal") , deverá ser maior ou igual a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Valor Mínimo de Entrada"). Caso isso não se verifique, em cada Data de Apuração Mensal, aplicar-se-á da mesma forma o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, sem prejuízo da obrigação do Cedente de oferecer Reforço de Garantia, conforme definido na Cláusula 3.3 desde Contrato".

(ii) Liberada a alienação fiduciária dos imóveis de matrículas 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410, todas do Registro de Imóveis de Uruguaiiana, estado do Rio

Grande do Sul, dados em Alienação Fiduciária de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (i), da Escritura;

(iii) Liberada a hipoteca dos imóveis de matrículas 16.196 e 18.027, ambas do Registro de Imóveis de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, dados em Hipoteca de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (ii), da Escritura;

(iv) Liberada a alienação fiduciária dos imóveis de matrículas 33.471 e 31.657, do Registro de Imóveis de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, e matrícula 1.618, do Registro de Imóveis de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, dados em Alienação Fiduciária de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (iii), da Escritura;

(v) Liberada a cessão fiduciária de direitos creditórios (a) detidos por Washington em virtude dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Usina São Manoel, em valor equivalente a, ao menos, R\$11.000.000,00 (onze milhões de Reais), por ano safra, (b) sobre todos os direitos de 100% das ações da Companhia de titularidade do Washington e de Cláudia, bem como (c) sobre todos os direitos detidos por Washington sobre a conta vinculada em que devem ser depositados os recursos decorrentes dos contratos de fornecimento de cana celebrados com a Raízen Energia S/A, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais), nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (iv), da Escritura;

(vi) Liberada a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Companhia, registradas no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo, dados em Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da cláusula 3.5.1, "a", (v), da Escritura, e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(vii) Liberada a constituição da alienação fiduciária dos imóveis de matrícula 31.927 e 31.928, do Registro de Imóveis de Pederneiras, estado de São Paulo, dados em Alienação Fiduciária de Imóveis como Garantia, nos termos da cláusula 3.5.1, "c", (i), da Escritura;

(viii) Prorrogado o prazo para aditamento do Contrato de Cessão, com a alteração do número de Conta Vinculada, constante na cláusula 6.3 do Contrato de Cessão, para a conta corrente 24858-6, agência 2938, mantida no Banco Itaú BBA, em até 30 (trinta) dias da data desta Assembleia, conforme previsto e aprovado na AGD;

(ix) A não declaração de Vencimento Antecipado pelo descumprimento do Valor Mínimo de Cessão, nos termos da cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão, até a presente data, sendo outorgado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, para reconstituição do Valor Mínimo de Cessão;

(x) Em razão das deliberações (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima, as partes se comprometem a realizar qualquer ato e assinar qualquer documento para formalização das liberações, autorizando o Agente Fiduciário a assinar inclusive o termo de liberação, bem como a alteração da cláusula 3.5.1, "a", para excluir os itens (i), (ii), (iv) e (v) e alterar e renumerar o item (iii), qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"(i) Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington, que recairá sobre o

imóvel de propriedade do Washington de matrícula 10.310 e sobre o imóvel de propriedade da Cláudia de matrícula 16.864, ambas do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo;"

(xi) Em razão da deliberação (vii) acima, as partes se comprometem a realizar qualquer ato e assinar qualquer documento para formalização das liberações, autorizando o Agente Fiduciário a assinar inclusive o termo de liberação, bem como alteração da cláusula 3.5.1, "c", para excluir o item (i); e

(xii) Autorizado ao Agente Fiduciário abster-se de declarar o vencimento automático e antecipado de todas as obrigações da Escritura, nos termos das cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da Escritura, bem como das obrigações pactuadas e descumpridas nos itens (i), (vii), (viii) e (ix) acima, em virtude das deliberações descritas e aprovadas nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário faz consignar que, diante da aprovação das deliberações acima e, consequente redução do valor da garantia, a Emissão deixará de ser da Espécie com Garantia Real e passará a ser da espécie quirografária com garantias adicionais reais e fidejussória, da qual deverá ser formalizado no aditamento à Escritura de Emissão.

Compromisso de Ajuste: Observadas as deliberações da presente Assembleia, o Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores estão autorizados a e obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a tomar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da legislação aplicável, para implementar as deliberações da presente Assembleia. O Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores ainda se comprometem a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos, aditamentos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de implementar ou concluir com agilidade as alterações previstas nesta Assembleia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura desta Assembleia.

As deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia, exceto quando houver renúncia explícita, e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista, da Companhia e dos Garantidores, decorrentes de lei, da Escritura, do Contrato de Cessão, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças.

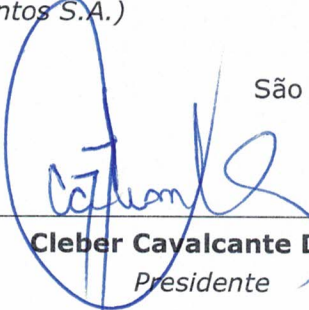
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, do Contrato de Cessão, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avença não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

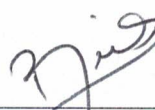
Encerramento: Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura. Sem a manifestação de nenhum dos presentes, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente (Cleber Cavalcante Diniz), pelo Secretário (Tobias Teles da Silva Gallo), pelo Debenturista (Itaú Unibanco S.A.), pela Companhia (Broto Legal Alimentos S.A.), pelos Garantidores (Washington Umberto Cinel, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gocil Serviços Gerais Ltda.) e pelo Agente Fiduciário (Planner Trustee DTVM Ltda.), sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

As assinaturas seguem na próxima página, sendo o espaço abaixo intencionalmente deixado em branco. Eventuais inserções realizadas nesta página, após este disclaimer, não terão qualquer validade e não produzirão quaisquer efeitos.

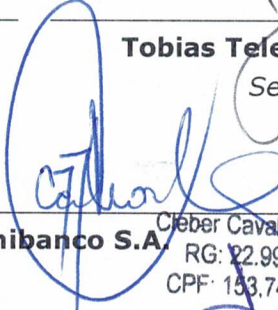
Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral De Debenturistas Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Adicional Fidejussória Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Cinel Alimentos Comércio, Importação E Exportação S.A. (Tendo A Emissora Sido Incorporada E Sucedida Pela Broto Legal Alimentos S.A.)

São Paulo, 16 de outubro de 2019.


Cleber Cavalcante Diniz
Presidente


Tobias Teles da Silva Gallo
Secretário

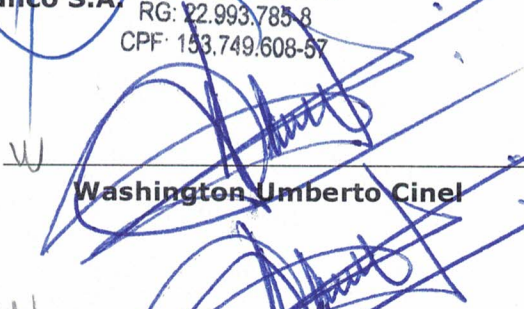
LARISSA MONTEIRO ARAUJO
RG: 34.990.909-X
CPF: 369.390.668-88


Itaú Unibanco S.A.

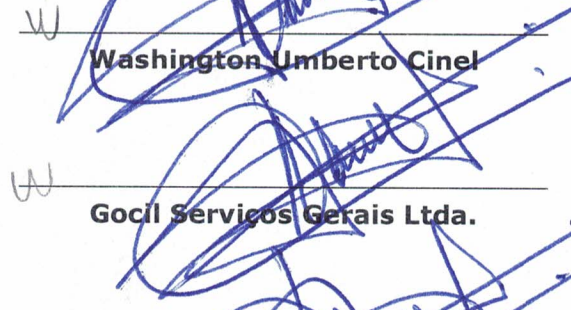
Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-87

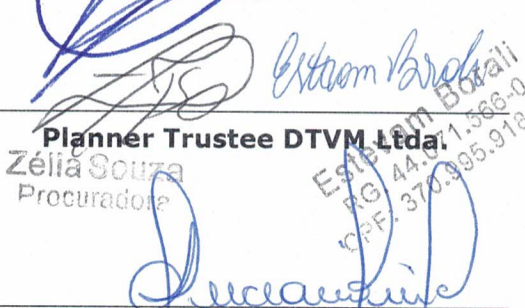
Com anuência:


Broto Legal Alimentos S.A.


Washington Umberto Cinel

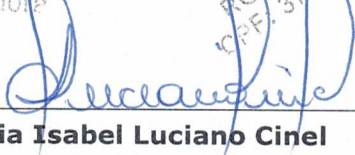

**Gocil Serviços de Vigilância e
Segurança Ltda.**


Gocil Serviços Gerais Ltda.


Planner Trustee DTVM Ltda.


**Elah Agrobusiness Agropecuária
Ltda.**


Zélia Souza
Procuradora


Cláudia Isabel Luciano Cinel